
FUNDAÇÕES
Constituição de Fundação n.º 2/2010 de 11 de Janeiro de 2010

No dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiros: Augusto de Athayde Soares D'Albergaria, N.I.F. 164 410 350 e mulher Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, N.I.F. 178 904 481, ambos naturais da freguesia Matriz, do concelho de Ponta Delgada, residentes na Rua Cecílio de Sousa, n.º 36, na freguesia das Mercês, do concelho de Lisboa, ele titular do C.C. n.º 09435180 5ZY6, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/08/2014 e ela titular do B.I. n.º 1148549 emitido em 23/03/2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada (vitalício).

Segundo: Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, N.I.F. 191 495 271, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, residente na Calçada do Combro, n.º 32, na freguesia de Santa Catarina, do concelho de Lisboa, titular do B.I. n.º 9997906 emitido em 29/09/2006, pelos S.I.C. de Lisboa.

Terceira: Luísa Ana de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde de Herédia, N.I.F. 196 014 964, casada, natural da referida freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Avenida Duque de Ávila, n.º 24, 4.º andar na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, no concelho de Lisboa, titular do C.C. n.º 09997907 1ZZ4, válido até 17/11/2014, emitido pela República Portuguesa.

Quarto: Augusto Duarte de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, N.I.F. 185 944 345, casado, natural da freguesia da Lapa, do concelho de Lisboa, residente na Avenida de Sabóia, n.º 1418, na freguesia de Estoril, concelho de Cascais, titular do passaporte n.º J432563 emitido em 10/12/2007, pelo Governo Civil de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura instituem uma fundação que tem por finalidade principal a manutenção, conservação e desenvolvimento do Jardim José do Canto, que sob a denominação de "FUNDAÇÃO DO JARDIM JOSÉ DO CANTO", que terá a sua sede na Rua José do Canto, n.º 9, na freguesia de São Sebastião, do concelho de Ponta Delgada.

Que, a fundação ora instituída é dotada inicialmente com o montante em dinheiro de cinco mil euros em dinheiro.

Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída reduzem a escrito os respectivos estatutos que são os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Guia do depósito efectuado em 03/12/2009 na Caixa de Crédito Agrícola dos Açores, Agência de Ponta Delgada, do montante em dinheiro atrás referido.

Verifiquei através da consulta on-line do Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o código de acesso 1423-0222-1330, a denominação adoptada, o NIPC 509 236 502 e o CAE 91041.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado da escritura de constituição da “Fundação do Jardim José do Canto”, lavrada no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Licenciado Jorge Manuel Matos Carvalho, no Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco – a, a folhas cem.

Estatutos

Capítulo I

Natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação e qualificação

1. A Fundação do Jardim José do Canto, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento da Fundação do Jardim José do Canto e pela lei portuguesa.

Artigo 2.º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º

Sede

1. A Fundação tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua José do Canto n.º 9, freguesia de São Sebastião.
2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

Artigo 4.º

Fundadores e fins da fundação

1. A Fundação tem por fim a manutenção, conservação e desenvolvimento do Jardim José do Canto, classificado como imóvel de interesse público por Resolução nº 144/95 de 10 de Agosto do Governo Regional dos Açores, e dos imóveis nele existentes, designadamente Palácio do Jardim José do Canto, Pavilhão Ex-Estufa, Monumentos a José do Canto e a El-Rei Dom

Carlos e a Capela de Sant'Ana (classificada especificamente como imóvel de interesse público pela Resolução n.º 64/84 de 30 de Abril pelo Governo Regional dos Açores).

2. A Fundação é instituída pelas seguintes pessoas adiante conjuntamente denominadas "Os Fundadores": Augusto de Athayde Soares d'Albergaria, sua mulher Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde e pelos filhos de ambos Augusto Duarte de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde e Luísa Ana de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde de Herédia, que, por forma directa e indirecta, detêm actualmente a propriedade do Jardim José do Canto e a dos demais valores entregues à Fundação.

3. Ao instituírem a Fundação com este fim, os Fundadores pretendem assegurar a continuidade de uma acção que a família leva a efeito há mais de um século, suportando com recursos próprios, sem qualquer intuito lucrativo, os avultados custos envolvidos pela manutenção do Jardim e aplicando todas as receitas por ele geradas nessa manutenção.

4. É neste espírito que os Fundadores asseguram nos presentes Estatutos que a direcção da Fundação se mantenha na sua titularidade e na dos seus descendentes, de forma a que se mantenha a continuidade da dedicação da família ao Jardim José do Canto e do esforço que leva dar a efeito em sua defesa.

5. Os Fundadores e seus descendentes mantêm o direito de habitar no Jardim José do Canto, nos termos estabelecidos pelo Regulamento da Fundação do Jardim José do Canto referido no Artigo Vigésimo Terceiro.

Artigo 5.º

Objecto

1. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins.

2. A Fundação patrocinará acções de natureza científica, relacionadas com o estudo dos jardins históricos.

3. A Fundação, designadamente em colaboração com Universidades e outras instituições, organizará ou patrocinará actividades de natureza cultural, com acções de formação relacionadas com o estudo e defesa dos jardins botânicos, exposições de pintura e escultura abertas ao Público.

4. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, cabe à Fundação:

- a) Manter a biblioteca e o arquivo existentes no Palácio do Jardim José do Canto;
- b) Realizar, promover ou patrocinar conferências, seminários e colóquios relacionados com o estudo dos Jardins botânicos e história dos Açores;
- c) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas à juventude;

5. Para o efeito poderá a Fundação promover no Jardim, sempre com estrito respeito do seu valor botânico, estético e cultural, todas as actividades que gerem receitas, bem como cobrar pagamentos pelas entradas, e, designadamente, explorar actividades hoteleiras, locar espaços para a realização de eventos.

Artigo 6.º

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades, a Fundação seguirá, como norma permanente de actuação, a da cooperação com a Administração Regional e Municipal.

Capítulo II

Capacidade Jurídica e Património

Artigo 7.º

Capacidade jurídica

A Fundação pode praticar todos os actos necessários ou convenientes à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Património

Constituirão património da Fundação:

a) A propriedade do imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o Nº 490 e inscrito na Matriz Predial Urbana de Ponta Delgada, Freguesia da Matriz/São Sebastião no artigo 2305, denominado Jardim José do Canto, com todas as construções que nele existem, designadamente edifícios e monumentos:

- Palácio do Jardim José do Canto;
- Pavilhão/Ex-Estufa;
- Monumentos a José do Canto e ao Rei Dom Carlos;
- Capela de Sant'Ana;

b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade de eventuais condições ou dos encargos com os fins e as possibilidades da Fundação.

c) A propriedade do imóvel referido na alínea a) deste Artigo, é transmitida pelo proprietário à Fundação imediatamente após o dia em que a Repartição de Finanças de Ponta Delgada conceder a isenção de Imposto de Selo que lhe é requerida nesta data.

Artigo 9.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios, designadamente daqueles de que seja proprietária;
- b) A receita das entradas no Jardim e dos serviços que a Fundação eventualmente nele preste;
- c) Os subsídios e contribuições, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- d) Outras não vedadas por lei ou pelos Estatutos.

Capítulo III

Órgãos e competências

Secção I

Órgãos

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção II

Presidente da Fundação

Artigo 11.º

Presidente da Fundação

1. O primeiro Presidente da Fundação é a Instituidora Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, que exercerá essas funções vitaliciamente.

2. Após a sua morte ou impedimento os Presidentes da Fundação serão rotativamente os três Fundadores acima referidos em terceiro, quarto e quinto lugar do número dois do artigo quarto, cada um exercendo a presidência por períodos de três anos.

Artigo 12.º

Competência do Presidente da Fundação

1. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

e) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por funcionários contratados.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 13.º

Composição e Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será, no imediato, composto pelos cinco Fundadores, e, após a morte ou impedimento dos dois referidos em primeiro e segundo lugar no Artigo Quarto, Número Dois, Augusto de Athayde Soares d'Albergaria, e Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde, apenas por três membros, os restantes Instituidores Augusto Duarte de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde e Luísa Ana de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde de Herédia.

2. Após a morte ou impedimento dos Fundadores referidos no número anterior, será cada um deles substituído por qualquer dos seus filhos ou netos que tiver designado, a seu livre critério.

3. Os Administradores designados por cada um dos Fundadores nos termos do número dois acima, designarão, por sua vez, para o caso de morte ou incapacidade, um sucessor, necessariamente descendente de um dos cinco Fundadores.

4. As substituições seguintes serão, sucessivamente, levadas a efeito nos mesmos termos.

5. Só no caso de não haver descendentes dos Fundadores em condições de serem designados administradores poderão outras pessoas ser cooptadas para o efeito, pelo Conselho de Administração, mas só por unanimidade de todos os administradores.

6. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

Artigo 14.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração do orçamento anual;

b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

c) Administrar o património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

Artigo 15.º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente vitalício do Conselho de Administração, designado pelo N.º 1 do Artigo Décimo Primeiro;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- d) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas ou aprovadas pelo Conselho de Administração.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição e Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração que entre si elegerão um Presidente.
2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho de Administração designará uma sociedade de revisores oficiais de contas para exercer as funções do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.
4. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que considerar necessárias.

Artigo 17.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar por unanimidade sobre a modificação dos estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, nos termos da lei.

2. A extinção da Fundação terá lugar, para além de outras situações que o Conselho de Administração entenda justificarem a medida, no caso de o Direito aplicável aumentar, por qualquer forma, os poderes da Administração Pública sobre as Fundações ou o seu património, designadamente mas não só no que respeite à composição e poderes dos órgãos sociais, critérios de gestão dos bens próprios, orientação da actividade das Fundações.

3. A extinção da Fundação prevista nos termos do número anterior ocorrerá de forma automática por vontade dos seus fundadores e ressalvados os formalismos legais, desde que, se verifiquem as alterações legislativas referidas no número anterior e o Conselho de Administração confirme a sua extinção no prazo de um mês a partir da data da publicação em Diário da República das referidas alterações.

4. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

Artigo 19.º

Carácter Gratuito do Exercício de Funções

1. O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção de despesas com deslocações, em funções, dos não residentes em S. Miguel à sede da Fundação e regresso ao local de residência.

2. Poderá ser remunerada a sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no número dois do Artigo Décimo Sexto.

Artigo 20.º

Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação

1. O Presidente da Fundação ou dois membros do Conselho de Administração, têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável responsabilidade por qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;

c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Primeira designação dos Membros do Conselho de Administração

Nos termos do Artigo Décimo Terceiro, Número Três, são designados membros do Conselho de Administração:

Presidente: Maria Margarida Barbosa de Andrade Albuquerque de Athayde.

Administradores: Augusto de Athayde Soares d'Albergaria, Augusto Duarte de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde e Luísa Ana de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde de Herédia.

Artigo 22.º

Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal

Nos termos do Artigo Décimo Sexto, Número Quatro, são designados membros do Conselho Fiscal:

Vogal: Dr. Paulo Henrique Lowndes Marques

Vogal: Dr. Duarte Nuno Cardoso Ivo Cruz

Vogal: Dr. Duarte Nuno de Carvalho Gomes de Castro.

Artigo 23.º

Regulamento da Fundação do Jardim José do Canto

Constituirá anexo aos presentes Estatutos deles se considerando parte integrante, o Regulamento da Fundação do Jardim José do Canto que estabelecerá, designadamente, os direitos dos Fundadores e seus descendentes ao uso do Jardim José do Canto e ao dos imóveis nele existentes, e que terá de ser aprovado pelo Conselho de Administração e formalizado por escritura pública, dentro do prazo de um ano a contar da data da instituição da Fundação.